CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
001

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/20

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE
Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Educação
Assistência Social
Sala das Sessões, em 04/02/2020
2.o Secretário

COLENDO PLENÁRIO,

O presente projeto, que visa a prestação de contas bimestral das entidades sociais ou Organizações Não Governamentais (ONGs) que recebem subvenção da Prefeitura para gerir as creches municipais, objetiva conferir maior transparência ao uso do dinheiro público, com a divulgação do recebimento e das despesas, inclusive, para a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

É sabido que essas instituições já prestam contas do que é feito com os repasses efetuados pela Administração Municipal, mensalmente, conforme o Decreto 17.992 de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a autorização do município repassar as parcelas das subvenções às entidades, mediante apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação das mesmas no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada por seus devidos representantes. O referido decreto traz ainda que a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos às entidades beneficiadas para a execução dos serviços.

Caberá a esta Casa de Leis, portanto, receber os relatórios bimestrais do que é feito e pago com os repasses da municipalidade e, em caso de dúvidas, convocar os representantes das entidades para virem ao Legislativo, seja em audiências públicas ou em reuniões, para esclarecê-las.

Com isto, espera-se que, além de configurar maior transparência a todo o processo, possamos auxiliar a Prefeitura ao exercer nossa função de fiscalizar o bom uso do dinheiro público, neste caso específico das entidades, ficando também a par das atividades realizadas em nossas creches municipais, Afinal, segundo o decreto de 2019, 50 entidades receberam no ano R$ 67.166.021,76.

Ciente de que os nobres pares endossarão esse projeto, reitero os votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
002
PROTOCOLO E ARQUIVO

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 16 de Dezembro de 2019

DIEGO DE AMORIM MARTINS

Vereador Diegão- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
003

PROJETO DE LEI Nº 04 /20

"Determina que as entidades que recebem subvenção da Prefeitura, para aplicação dos recursos nas creches municipais, prestem contas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatório que as entidades declaradas de Utilidade Pública e que recebam subvenções do Poder Executivo Municipal, para aplicação nas creches municipais, prestem contas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 2° - As prestações de contas deverão ser realizadas, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no mesmo formato em que são entregues à Prefeitura, porém, com os seguintes acréscimos:

I – Extratos bancários das contas das entidades, referentes ao período bimestral.

II – Guias de recolhimento do INSS dos funcionários da entidade, também referentes ao período bimestral.

III – Guias de recolhimento do FGTS dos funcionários da entidade, referentes ao período bimestral.

IV – Quando houver alguma outra forma de contratação ou acordo devidamente firmado com os funcionários, que seja informado à esta Casa, assim como a relação de benefícios a eles conferidos bimestralmente.

Art. 3° - As datas para comparecimento dos representantes das entidades na Câmara Municipal, para a entrega dos relatórios bimestrais e demais documentos, deverão ser comunicadas previamente pelas entidades ao Legislativo, já que a prestação de contas deverá ser feita até o dia 15 do mês subsequente.

I – Em caso do dia 15 cair em final de semana ou feriado, a prestação de contas bimestral passará a ser feita até o primeiro dia útil da data previamente estipulada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
004

Art. 4° - O Poder Executivo terá até o dia 10 (dez), que antecede a cada prestação de contas, para encaminhar à Câmara Municipal cópias de todos os documentos entregues pelas entidades na prestação de contas realizada à Administração Municipal.

Art. 5° - O descumprimento desta Lei sujeitará os representantes das entidades às seguintes penalidades:

I- Notificação por escrito, por parte da Câmara ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

II- Recomendação do descredenciamento da entidade, perante a Prefeitura, para receber a subvenção, excetuando os casos onde houver justificativa prévia da não prestação de contas em tempo hábil, para a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 16 de Dezembro de 2019

DIEGO DE AMORIM MARTINS

Vereador Diegão- MDB